



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.953, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.017.

REGULAMENTA LEI MUNICIPAL 3.212, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 PARA DETERMINAR VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, POR REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que estabelece o art. 7º, da Lei Municipal nº 3.212, de 20 de setembro de 2017, no sentido de que os valores de diárias de viagens para alimentação e hospedagem, através do regime de adiantamento, serão fixados mediante Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, edita o seguinte Decreto:

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos aos Motoristas e demais Funcionários Públicos Municipais em viagem a serviço da Prefeitura Municipal de Colina, os seguintes valores de diárias para as despesas com viagem, alimentação e hospedagem, através de regime de adiantamento:

I – Até R\$ 15,00 (quinze reais) para café-da-manhã, quando iniciarem a viagem em horário compreendido entre as 00h00min (meia-noite) e as 06h00min (seis horas da manhã);

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

II – Sem prejuízo do valor previsto no inciso I, até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para uma refeição (almoço, das 10h30min às 13h30min ou jantar, das 18h00min às 20h00min), se necessário, quando em viagem com destino a Município localizado até 150 km de distância da sede do Município de Colina;

III – Sem prejuízo do valor previsto no inciso I, até R\$ 40,00 (quarenta reais), para uma refeição (almoço, das 10h30min às 13h30min ou jantar, das 18h00min às 20h00min), se necessário, quando em viagem com destino a Município localizado além de 150 km de distância da sede do Município de Colina.

§ 1º - Os motoristas e demais funcionários públicos municipais, quando em viagem a serviço do Município e acompanhado pelo Prefeito, Vice-Prefeito e/ou Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia, poderão apresentar despesas de valores superiores aos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, desde que observados os Princípios da Economia, Razoabilidade, Bom-Senso e Transparência e demais previsões da Lei Municipal nº 3.212/2.017.

§ 2º - Para as despesas de viagens que necessitem de pernoite e/ou utilização de veículo particular do funcionário, estas em caráter de exceção, quando não estiver disponível veículo oficial do Município, os valores serão equivalentes aos preços da hospedagem e/ou do consumo médio de combustível por quilômetro rodado do veículo, respectivamente.

§ 3º - Os valores previstos neste artigo serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 4º - Deve ser assegurada aos motoristas, servidores públicos municipais e agentes públicos, hospedagem em locais que ofereçam condições de segurança, conforto, higiene e localização condizente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.938, de 28 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Colina, 01 de novembro de 2017.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo